



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.352/2021

**INSTITUI E AUTORIZA A SUBSIDIAR
NOVO PROGRAMA PARA EVERMINAÇÃO
DO REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 069/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a instituir e subsidiar anualmente o Programa de Everminação do Rebanho Bovino no Município de Imigrante.

§ 1º. O Programa de Everminação, referido no *caput*, constará de subsídio para a aquisição de vermífugo, aplicável em bovinos, por parte do produtor rural que se enquadre nas regras do programa.

§ 2º. Caberá ao produtor, e serão de sua responsabilidade, a escolha e a aquisição do vermífugo de sua preferência a ser utilizado em seu rebanho.

§ 3º. O valor deste **subsídio** será de **R\$ 7,00 (sete reais) por bovino por ano**, limitado ao máximo de 60 (sessenta) bovinos por produtor rural por ano, ou seja, até R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ano.

§ 4º. Se o produtor possuir uma quantidade de bovinos inferior a 60 (sessenta), o limite máximo passa a ser a quantidade de animais cadastrados junto ao EDA (Escritório de Defesa Agropecuária) de Imigrante no momento da retirada da Autorização, e, o valor do subsídio permanece em R\$7,00 (sete reais) por bovino ao ano.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados por este Programa, que vai **do primeiro dia útil do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de novembro** de cada ano, todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização para a obtenção do benefício, bem como no momento do encaminhamento dos documentos fiscais que atestam o uso do referido benefício em Imigrante;

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;

c) tenham **bovinos regularmente cadastrados** junto ao EDA de Imigrante;

d) tenham Inscrição de Produtor Rural ativa em Imigrante; e,

e) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, movimentação do Talão de Produtor com Valor Adicionado positivo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.352/2021

Fl. 02

Art. 3º. O produtor rural interessado, desde que atendendo a todos os requisitos previstos no artigo anterior, poderá se habilitar junto a Secretaria Municipal da Agricultura para participar do programa apenas 1 (uma) vez por ano, recebendo sua Autorização e assinando o Termo de Compromisso, onde entre outras informações, constará a quantidade de animais em que será aplicado o vermífugo.

§ 1º. O modelo de Autorização, bem como o do Termo de Compromisso, serão definidos via Decreto.

§ 2º. A Autorização, o Termo de Compromisso e a(s) Nota(s) Fiscal(is) que comprovem a utilização do benefício devem estar em nome e CPF do produtor rural beneficiado, e, obrigatoriamente ser assinadas pelo próprio produtor ou por algum outro membro integrante da Inscrição deste Produtor, mencionado no talão de produtor.

Art. 4º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiário, em data posterior a da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício, que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de novembro.

Art. 5º. O produtor rural que descumprir o previsto no Termo de Compromisso poderá ser penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelo prazo de até dois anos e a devolver em dobro o valor recebido a título de benefício.

Art. 6º. A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle do subsídio previsto nesta Lei.

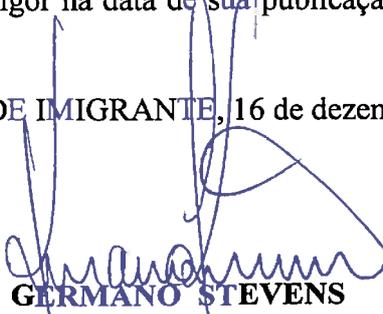
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECON. |
| Unidade: | 01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolv. Econômico |
| Atividade/Projeto: | 20.602.0077.2046 - Execução Programas na Pecuária |
| Despesa: | 3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas |

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.672/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.190/2018.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 16 de dezembro de 2021.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se